

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0054/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0054/2000 DE 17/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE VELÓRIOS NOS CONJUNTOS  
PROJETO CINGAPURA.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 12:04:12

00000017195-64



ARQUIVADO EM 08/01/2001

*[Handwritten signature]*

CHEFE DE SEÇÃO

Materia PL 54/2000 - ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



# Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Folha nº 34 autuada em 30/09/2005 às 00:00:00  
n.º de 19-00 fls. 1

LIDO  
AS COMISSÕES DE: 17FEV2000  
Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário  
Relatório  
Fórmula de julgamento  
PRESIDENTE

*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0054/2000

**Dispõe sobre a construção de velórios nos  
Conjuntos Projeto Cingapura.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os conjuntos de moradias conhecidos por Projeto Cingapura, destinados à população de baixa renda, terão obrigatoriamente área especial destinada a velório.

Art. 2º - As áreas construídas destinadas a tal fim deverão ter dimensões coerentes com o conjunto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Toninho Paiva*  
**TONINHO PAIVA**  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 17 FEV 2000 ★  
17:45  
- DT 10 -

PL 54/2000

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

|                           |          |                |
|---------------------------|----------|----------------|
| CÂMARA DE DEPUTADOS       |          | PAULO          |
| SEGUE(M) (s) rubricado(s) | 2        | Informação sob |
| n.º 3                     | 22 02 00 | <i>Edo</i>     |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

|           |    |    |       |       |
|-----------|----|----|-------|-------|
| Folha n.º | 02 | de | pred. | 13. 3 |
| n.º       | 54 | de | 19    | 00    |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposição é a de facilitar aos moradores das moradias do Projeto Cingapura, com relação a uma série de encargos e dificuldades quando da morte de um parente ou amigos a saber:

- 1) dificuldade no transporte do cadáver para um velório municipal que geralmente se localiza bem distante
- 2) falta de recurso financeiro
- 3) Facilitaria e agilizaria a burocracia para o enterro ser efetuado em menos tempo.

Face às razões apresentadas, submetemos o presente projeto a alta consideração do Egrégio Plenário, buscando sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 54 de 19 2000 22, 02 2000 (a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 22-02-00  
Lei 11.619/94.

**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF 11.132

A Com. de Const. e Justiça  
25/02/00  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25/02/00 às 15:30 hs.

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador **JOSÉ OLÍMPIO**  
para relatar:

Sala da Comissão da Constituição e Justiça  
em 03 de 03 de 2000

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 04 e 05 .....

Em ..... 09.03.2000

(a) .....

CARMEN LUIZ NELLO  
Assistente Parlamentar

PL 54/00  
02/03/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos de moradias conhecidos por "Projeto Cingapura".

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, a proposta não deve prosperar, pelos motivos a seguir alinhados.

O projeto determina a construção de velórios nos conjuntos habitacionais para população de baixa renda, conhecidos como projeto Cingapura. Ao obrigar a construção de obra por parte do Poder Público, o projeto está legislando sobre serviço público, matéria sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se vê do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se que o fato de existir diploma legal (Lei nº 11.619/94) sancionado e oriundo de projeto de autoria do mesmo Vereador autor da presente proposta, não atribui melhor sorte ao projeto.

De fato, nossa análise deve cingir-se ao termos desta propositura. Ademais, é pacífico na jurisprudência, que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, senão vejamos:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal 762/91, de Araçoiaba da Serra – Criação do Conselho Municipal de Saúde – Prerrogativa do Chefe do Executivo – Violação dos princípios da iniciativa reservada e da independência dos poderes – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça".

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13.882-0, TJESP, trecho do acórdão relatado pelo Desembargador Márcio Bonilha).

"Processo Legislativo e Estado-membro: A atuação dos membros da Assembléia Legislativa dos Estados acha-se submetida, no processo de formação das leis, à limitação imposta pelo art. 63, I, da Constituição, que veda – ressalvadas as proposições de matéria orçamentária – oferecimento de emendas parlamentares de que resulte o aumento de despesa prevista nos projetos sujeitos ao exclusivo poder de iniciativa do Governador do Estado.

Usurpação de Iniciativa e Sanção Executiva: A sanção a projeto de lei que veicule norma resultante de emenda parlamentar aprovada com transgressão à cláusula inscrita no art. 63, I, da Carta Federal não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade formal, eis que a só vontade do Chefe do Executivo – ainda que deste seja a prerrogativa institucional usurpada – revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República. Precedente”.

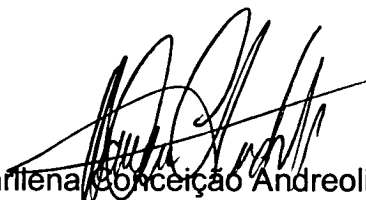
(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.070, Supremo Tribunal Federal, j. 23.11.94)

Pelo exposto, somos

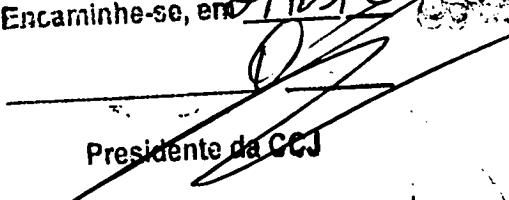
PELA ILEGALIDADE.

  
Luiz Eduardo S. Thiago  
Assessor Técnico Legislativo  
(Juri)

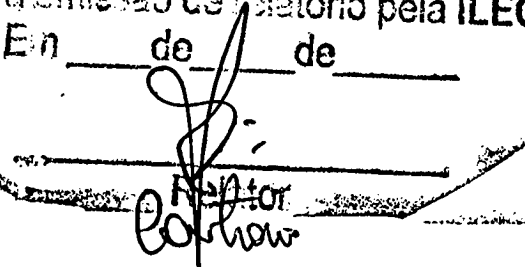
  
Caio Marcelo Giannini  
Assessor Técnico Supervisor

  
Marilena Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 21.03.2000, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

  
Presidente da CCJ

En \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para informação rubrica dos autos

Documento

Folhas de n. 06 de 3175/06 a 3175/06

Ass. Carlos Roberto da Silva

Ass. 11130

23/05/00

Folha nº 06 # do  
 Processo 54/00 #  
 Carlos Roberto Silva  
 Reg. 11130

30/09/2015 00:00:00.

fls. 9

16 - PAR  
 16-0532/2000

2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que visa dispor sobre a construção de velórios nos Conjuntos Projeto Cingapura.

O projeto pode prosperar.

O Município tem entre suas obrigações, a de providenciar velórios e cemitérios para seus munícipes. No artigo 125, inciso I, a Lei Orgânica do Município dispõe que o Município deve administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos.

No caso do projeto em análise, a questão não versa sobre a administração do velório, mas sim de sua construção, constituindo, portanto, matéria relativa ao Código de Obras.

Ressalta-se que a Lei 11.619, de 13, de julho de 1994, também ampara o presente projeto ao obrigar que os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura para a população de baixa renda, que abriguem 10.000 (dez mil) ou mais habitantes, terão área destinada ao velório.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

Salienta-se, ainda, que o quórum para a aprovação do projeto, em razão da matéria é de maioria absoluta, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 13, inciso XX; 125, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/5/00.

RELATOR

17 - RELCOM  
 17-0235/2000

Publicado, no DIÁRIO OFICIAL  
 de 31/05/2000  
 página 267, coluna 2ª  
 conferido: \_\_\_\_\_

**Carlos Roberto da Silva**  
 Secretário  
 11.129

A **Gravata Comissão de**  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente  
 Em 31/05/00

**Carlos Roberto da Silva**  
 Secretário  
 11.130

Recebido na Comissão da  
 Política Urb. Metrop. e Meio.  
 Ambiente  
 Em 26.05.00 às 17 h.

*mts.*  
**Maria Tereza da Silva Berti**  
 Secretária da Comissão de Política Urbana,  
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente.

01 06 / 2000  
Jonas Duarte  
 PRESIDENTE

segue \_\_\_\_\_, junado \_\_\_\_\_, nesta data  
 documento \_\_\_\_\_ e papel de Informação  
 fabricado sob folha n.º 07  
 Em 27/12/00

Amélia M. J. Machino  
 Secretária - RF 11.133



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 07 —

do processo nº

54

de 19 2000

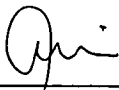
27/12/00

(a)

AMÉLIA M.L. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.  
Em 29 de dezembro de 2000.

  
Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção III-DT. 99

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº...02...e folha de Informação  
sob nº...09... 02.../03.../2007  
BENVINDO DANTAS CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101.258



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo  
nº 54 de 2000  
10/11

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

13 - RDS

13-0033/2001

**DEFERIDO**  
★ 07 FEV 2001 ★  
*Fleer.*  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,

*Toninho Paiva*  
**TONINHO PAIVA**  
Vereador  
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e  
Edição de Anais  
DT - 10  
14:50h.  
08 FEV 2001

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

— 09 —

do processo nº 54 de 2000, 02, 03, 2001 (a) 101258

**BENVINDO DANILO L. CARVALHO**  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101258

**Ao DT.94 – Sra. Chefe:**

**Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.**

**02/03/2001**

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislativo Chefe  
ATM

**À ATM**

**Sr. Assessor Chefe,**

**Conforme o solicitado pelo RDS  
segue o presente expediente para volta à tramitação.**

**DT. 94, em 02.03.2001**

**BENVINDO DANILO L. CARVALHO**  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101258

**A Com. de Pol. Urbana e**  
**05/03/01**  
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 08.03.01 às 11:20 h.

**Maria Tereza da Silva Berti**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Quissel  
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

21 / 03 / 01

PRESIDENTE

SEGUE m juntado n nesta data  
documento n e papel de informação  
rubricado n sob folha n.º 10914  
Em 02/07/01  
Tania Deny R. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PL 54/00  
fls. 16

|               |                     |          |
|---------------|---------------------|----------|
| Processo n.º  | 10                  | de proc. |
| n.º           | 54                  | de 2000  |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |          |

Tania Bony P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE  
NABIL BONDUKI  
MARCOS ZERBINI  
DOMINGOS DISSEI  
MYRYAM ATHIE  
FARHAT  
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E  
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4446



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

atuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha n. 22 do proc. n. 54 de 2015  
Tania Bony P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11061

|                      |         |             |               |            |
|----------------------|---------|-------------|---------------|------------|
| ROD.:SI              | FOLHA:1 | TAQ.: Dalva | COMISSÃO: URB | R.F. 11061 |
| ORADOR:Nabil Bonkuki |         | DATA: 21-06 | SEM REVISÃO   |            |

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha n.º 12 do proc.  
n.º 54 de 2008  
Assessoria Jurídica

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica

|         |         |                 |                            |            |
|---------|---------|-----------------|----------------------------|------------|
| ROD.:S7 | FOLHA:1 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA | R.f. 11001 |
| ORADOR: |         | DATA: 21 6 2001 | SEM REVISÃO                |            |

Alguém mais quer manifestar-se?

O SR. DANIEL PONTE PIRES - Sou do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. Seria mais um comentário. Por volta de 1977, o então Henrique Henfil escreveu um livro quando esteve na China comunista. Nos eventos públicos, lembro-me dessa leitura, que ele narrava que havia um tipo de tendas em que o vaso sanitário estava acoplado à rede de esgoto. A população da China é bem grande e os eventos, ali, devem ser coisas fabulosas. Havia várias tendas. Essa é uma sugestão. Por que não adotar esse modelo chinês?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém mais quer manifestar-se?

(Pausa)

Próximo projeto: (PL 54/00) em primeira audiência pública, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos do Projeto Cingapura.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Toninho Paiva se pauta basicamente na Lei 11.619/94, que já obriga os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, os da Cohab, que abriguem mais de 10 mil habitantes a dispor de área destinada a velório. Com base nisso, ele propõe para os conjuntos habitacionais do Projeto Cingapura a mesma destinação de área. Não se trata de uma administração de serviço funerário, mas de se prever uma área para velório nesses conjuntos. Ele não faz o paralelo como a Cohab do número de habitantes do conjunto. Não esclarece, também, como fica a questão dos conjuntos já construídos. Seria preciso verificar se nos já existentes destinar tal área. Basicamente, ele quer trazer para os conjuntos do Projeto Cingapura a mesma previsão de área para velório como há na Cohab. A



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001

Folha n. autuada em 30/09/2001 00:00:00.  
n.º 54 de 2000-19  
funcionário  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001

|         |         |                 |                            |
|---------|---------|-----------------|----------------------------|
| ROD.:S7 | FOLHA:2 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA |
| ORADOR: |         | DATA: 21 6 2001 | SEM REVISÃO                |

população dali é de baixa renda e a justificativa é justificar a realização dos velórios.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Há algum representante do Vereador Toninho Paiva? (Pausa)

Alguém quer manifestar-se sobre esse projeto?

A SRA. IDELI - Sou da Comissão de Política Urbana. Só estou lembrando, agora que a Ivani comentou, que não se trata de fazer uma área administrada pelo Serviço Funerário mas um espaço.

A população do Cingapura tem tentado junto à Prefeitura a liberação de espaços para fazer os seus centros comunitários de lazer, de orientação para as crianças. Mas ela tem enfrentando bastantes dificuldades, porque as áreas são exíguas. Às vezes, eles procuram um área no entorno, com ajuda de alguma paróquia, etc. São alguns casos que conhecemos.

Acho complicado você fazer uma legislação específica para pensar num espaço para o velório, quando talvez haja outras prioridades dessa população do Cingapura.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Queria dizer que deveríamos exigir que os projetos de habitação - Cingapura ou não -, os projetos habitacionais da Prefeitura, tivessem espaços como qualquer área habitacional, de uso comum, para equipamentos. Dependendo do tamanho e da necessidade do conjunto, qual rol de equipamentos poderia ser estabelecido no projeto. Isso como qualquer conjunto. E não uma especificidade no Cingapura nem de velório.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001

|         |         |                 |                            |
|---------|---------|-----------------|----------------------------|
| ROD.:S7 | FOLHA:3 | TAQ.:ALEX       | COMISSÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA |
| ORADOR: |         | DATA: 21 6 2001 | SEM REVISÃO                |

No caso, como está sendo proposto, um centro comunitário, com um salão de uso múltiplo, pode ser utilizado como velório. Não é preciso que haja exclusivamente um velório.

Talvez precisássemos regulamentar de maneira mais clara quais são os equipamentos que os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, dependendo do tamanho e da disponibilidade de outros equipamentos no entorno, deveriam conter.

Alguém mais?

O SR. CARLOS EDUARDO - Quero ilustrar a defesa exatamente dessa idéia de um espaço multiuso. Estamos aqui reunidos numa sala que já serviu diversas vezes para velório. Por exemplo, o ex-Presidente Antonio Sampaio foi aqui velado. Nada impede que uma sala destinada a outras atividades se preste para tal destinação.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Correto. Podemos passar para o próximo?

PL 84/01, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de São Paulo, aos condomínios residenciais ou não, de proceder à manutenção quinquenal de suas fachadas laterais, frontais e de fundo em período de obras não superior a 12 meses.

A SRA. IVANI -... Segue Alex

AO NOBRE VEREADOR Nairl Bonduki  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

28 / 08 / 01  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 em folha 1 n.º 15016.

Em 05/12/01

M. T. S.  
Máris Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

|                             |       |
|-----------------------------|-------|
| Folha nº - 15 -             | de 22 |
| Processo 54/00              |       |
| Maria Tereza da Silva Berti |       |
| Reg. 10351                  | 7248. |



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1596/2001

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 054/00**

Trata-se do Projeto de Lei nº 054/00, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a construção de velórios nos Conjuntos do Projeto Cingapura.

O objetivo do projeto, segundo o seu autor, é facilitar e agilizar a burocracia exigida para o enterro efetuado, que, além de onerosa, é dificultosa, principalmente para a população de baixa renda.

Disposição semelhante é estabelecida, através da Lei nº 11.619 de 13 de julho de 1994, para os conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura, para a população de baixa renda (COHAB), que abriguem 10.000 pessoas ou mais.

Os conjuntos habitacionais do Projeto Cingapura, em sua maioria já executados ou em fase final da obra, implantados em áreas ocupadas por favelas, não foram projetados de forma a conter espaços cobertos destinados a utilização comum dos moradores. Esses espaços, caracterizados como Centros Comunitários, poderiam destinar-se a múltiplos usos, inclusive, e eventualmente, para velórios.

Em audiência pública realizada nesta Comissão, o representante do Serviço Funerário declarou que a realização de velórios distante do local de sepultamento apresenta dificuldades para o transporte, o que ocasionaria maiores despesas de procedimentos. Nesse sentido o órgão manifestou-se contrário ao projeto de lei.

Pelo exposto acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o objetivo que o projeto de lei pretende alcançar é importante e meritório, porém, é mais interessante que tal espaço possa ser utilizado pela comunidade para outras atividades além de velório. Nesse sentido, esta Comissão é **favorável** à propositura, na forma do **substitutivo** a seguir:



# Câmara Municipal de São Paulo

|                            |       |                                 |
|----------------------------|-------|---------------------------------|
| Folha nº                   | 16    | autuado em 30/09/2013 00:00:00. |
| Processo                   | 54/00 | fls. 23                         |
| Maria Tereza da Silva Bert |       |                                 |

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N. 054/00

Dispõe sobre a destinação de área construída condominial para instalação de centro comunitário nos conjuntos habitacionais do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Os conjuntos habitacionais do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas– PROVER, deverão destinar área construída condominial à instalação de centro comunitário para atendimento de seus moradores.

Art. 2º – A área construída destinada ao centro comunitário deverá ser adequada a usos variados, tais como reuniões sociais, velórios, recreação e atividades educativas, entre outras.

Parágrafo único - O dimensionamento e as características construtivas serão regulamentados pelo Executivo.

Art. 3º – O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 05-12-01

Vereadora Aldaíza Sposati  
Presidente

Vereador Nabil Bonduki  
Relator

17 - BELCOM  
17-3165/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 da 08 / 12 / 01  
 página 15 coluna 12  
 Conferido *Mário Lúiza*

A Douta Comissão de  
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
 Em 28 / 12 / 01

*M.T.B.*

Maria Tereza da Silva Bertu  
 Secretária da Comissão de Política Urbana,  
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
 Em 28-12-01 às 14:15 h,

*Rosaura*

Rosaura Apafecida Ferraiol  
 Secretária

*Redesignação*  
 AO NOBRE VEREADOR *João Carlos*  
 PARA RELATAR.  
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
 SOCIAL E TRABALHO.

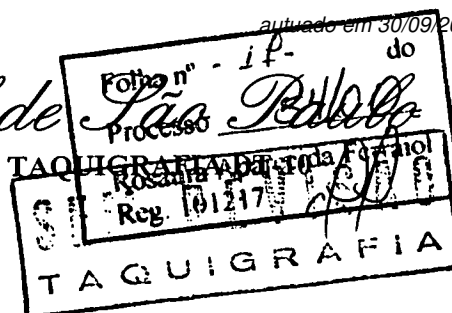
28 / 00 / 02

*PPS*  
 PRESIDENTE



*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 25

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE  
MYRYAM ATHIE  
NABIL BONDUKI  
MARCOS ZERBINI  
EDIVALDO ESTIMA  
FARHAT  
ANA MARTINS

PL 54/00

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

*Santos*

4616



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

 Folha nº 18- do  
 Processo  
 Rosaura Aparecida Ferreira  
 Reg. 101217

fls. 26

ROD.:G01 FOLHA:1

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 29-08-01

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia a todos. Pediria para o pessoal chegar à mesa. Os representantes de secretaria. Vamos dar início à audiência pública sobre vários projetos de lei do Código de Obra. Temos inicialmente cinco projetos de vereadores e a discussão desses cinco iniciariamos a primeira audiência pública do projeto do Executivo, que dispõe sobre a revisão do Código de Obras e Edificações de São Paulo e dá outras providências. É importante dizer que todos esses projetos têm sido objeto de discussão da subcomissão do código de obra que funciona desde praticamente fevereiro ou março nesta Casa e quem tem buscado sistematizar todos esses projetos na perspectiva de uma revisão completa do código de obras. O primeiro projeto que vamos analisar, PL 54/00, do Vereador Toninho Paiva, segunda audiência, que dispõe sobre a condução de velórios nos conjuntos do projeto Cingapura. Pediria para a Ideli fazer a apresentação do projeto.

A SRA. IDELI - PL54/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos Cingapura. A justificativa do autor é de que esta medida facilitará e agilizará a burocracia exigida para o enterro ser efetuado que, além de onerosa é bastante dificultosa. As discussões que já ocorreram na audiência pública indicaram que a exigência de uma área específica para a realização dos velórios nos conjuntos, além de ser difícil de ser atendida, pela própria dificuldade de se encontrar um espaço, pois já estão previamente definidos. O ideal seria que pensassem em espaços de múltiplas utilizações em que em determinados momentos fossem



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº - 19 -

do fls. 27

Processo

Resolução Aparecida Ferniol

Reg. 101217

ROD.:G01 FOLHA:2

TAQ.: beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 29-08-02

SEM REVISÃO

destinados ao lazer e outros a reuniões dos próprios moradores. Então, foi nesse sentido a discussão feita sobre o projeto até hoje.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Há alguém inscrito para se manifestar a respeito do projeto. Um do Vereador Toninho Paiva?

Ah, do serviço funerário, qual é o seu nome?

O SR. MATUSALÉM - A gente prioriza os velórios geralmente nos locais onde há sepultamento. O transporte no Município, todos sabemos como está, e evitaríamos um segundo transporte, já que tem o primeiro, para remoção, por exemplo, para o projeto Cingapura. O primeiro transporte do local do sepultamento até o velório e o segundo transporte do velório para o sepultamento. A gente tem essa dificuldade. Prioriza os velórios no próprio local do sepultamento, como estamos fazendo agora.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está claro.

Algum representante do Vereador Toninho Paiva? (Pausa)

Como falamos na primeira audiência pública, entendo que não é necessário um velório em um projeto Cingapura. O que seria importante ter, e isso poderia ser objeto de um substitutivo, mas de qualquer deveria se garantir é, nos conjuntos habitacionais um espaço de uso público, um centro comunitário que eventualmente possa ser utilizado a critério dos moradores, para um ato, tipo velório ou outro tipo de necessidade de reunião coletiva. Acho que esta disposição, inclusive, não seria exclusiva no que respeito ao projeto Cingapura mas aos



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 90 do  
Processo  
Assunto: Aparecida Fogaça  
Reg. 101217

fls. 28

ROD.:G01 FOLHA:3

TAQ.: beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 29-08-01

SEM REVISÃO

centros habitacionais de forma mais coletiva. Em geral já existem. De qualquer maneira, se viesse a ser objeto de uma legislação, me parece que seria nesse sentido, para garantir que conjuntos de habitação coletiva se tenha previsto esse tipo de espaço.

Alguém mais quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa)

Vamos para o PL 84/01 do Vereador Paulo Frange, segunda audiência, dispõe sobre a obrigatoriedade no município de São Paulo dos condomínios residenciais ou não de proceder à manutenção quiquenal de suas fachadas laterais, frontais e de fundo em período de obras não superior a 12 meses. Ideli, por favor.

**A SRA. IDELI** - O assunto da manutenção de fachada é tratado em uma lei de 1988 que estabelece que os proprietários de imóveis nessas condições deverão proceder à pintura e à limpeza de suas fachadas a cada cinco anos. Na verdade esse projeto apresentado é diferente uma vez que estabelece outros cuidados, como conserto de pastilhas e de esquadrias. Em relação ao cuidado ele só amplia um pouquinho o que a lei existente já determina. Em relação à forma de isso ser efetuado através de comunicação também não há uma inovação porque o próprio Código de Obras já estabelece que quando tiver de fazer uma pintura ou uma limpeza de fachada em prédio de mais de dois andares você tem de exatamente o que o projeto está determinando. Na primeira audiência pública a assessora do Vereador Paulo Frange explicou que esse laudo teria de ser assinado por um profissional que é uma coisa já prevista pelo Código de Obras em função do serviço que

Secretaria  
Assessoria Jurídica  
Folhas de n.º 01 / 02  
S. C. M. J. n.º 123456789  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Folha nº 91                | do fls. 30 |
| Processo 054/00            |            |
| Rocaura Aparecida Ferreira |            |

16 - PAR

PARECER Nº 0624/2002

0002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0054/2000

Trata-se de Projeto de Lei, do nobre vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a construção de velórios nos Conjuntos Cingapura. Pelo projeto, os conjuntos de moradias conhecidos por Projeto Cingapura, destinados à população de baixa renda, terão obrigatoriamente área especial destinada a velório.

Parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça. A d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, para que os conjuntos "Cingapura" possam dispor de espaços comunitários, destinados a ampla utilização por parte dos moradores, conforme as suas necessidades. Assim, a área não ficaria limitada a ser utilizada como velório, mas poderia ser utilizada para outros fins de interesse dos moradores.

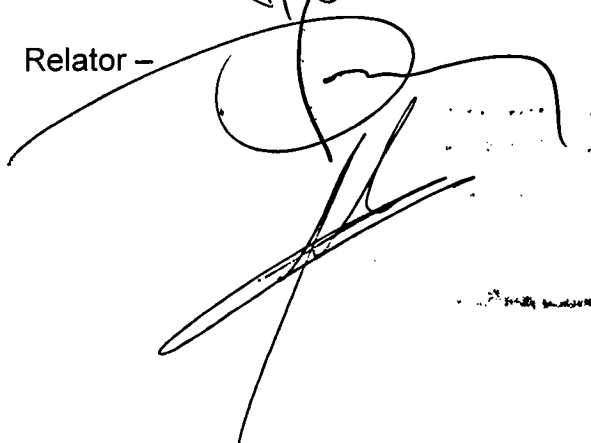
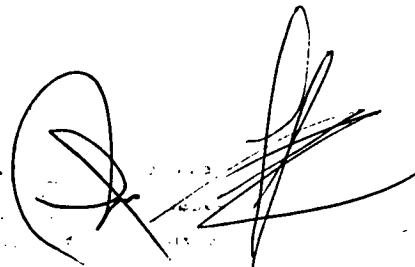
Note-se que o Serviço Funerário do município não tem condições de fazer o transporte dos corpos do velório para o local do enterro, razão pela qual os locais destinados a velório são localizados próximos aos cemitérios municipais. A propositura, tal como na redação original, pode gerar mais problemas, ao fazer com que se tenha necessidade de um novo transporte: o primeiro para o local do velório, o segundo para o cemitério.

Necessário lembrar que a reserva de uma área, sem estudos sobre as necessidades, pode gerar redução do número de unidades habitacionais no conjunto, sem que aquela área seja necessariamente aproveitada pelos moradores.

Ante o exposto, nosso parecer é CONTRÁRIO.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22-05-02.

Presidente - 

Relator -  

17 - RELCOM  
17-7026/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 24 / maio / 2002  
página 68ª coluna 9ª  
Conferido

Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 03 / 06 / 02

Rosaura Aparecida Ferraz  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
Em 05 / 06 / 02 às 10 h

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 05 de junho de 02

Presidente

RECEBUE - JUNIADO - NOTA EM  
DOCUMENTO - o papel de Informação  
fabricado - sob folha - n.º #22#

Em 07 / 11 / 02

Rogério Alves  
Reg. 11.084



PUBLICUE-SE EM

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 32

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1573/2002 R N°

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 54/2000

Folha n° 22# do  
Processo N° 54/00  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, objetiva determinar que os conjuntos de moradias conhecidos por Projeto Cingapura, destinados à população de baixa renda, terão obrigatoriamente área especial destinada a velório.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em seu parecer a fls. do processo, posicionou-se contrariamente, afirmando que o Serviço Funerário do Município não tem condições de fazer o transporte dos corpos do velório para o local do enterro, razão pela qual os locais destinados a velório são localizados próximos aos cemitérios municipais. Ademais, essa Comissão também lembra que a reserva de uma área, sem estudos sobre as necessidades, pode gerar redução do número de unidades habitacionais no conjunto, sem que aquela área seja necessariamente aproveitada pelos moradores.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a implementação da propositura provocaria despesas não previstas, principalmente para o Serviço Funerário, conforme ponderações da Comissão de Saúde, além dos gastos de obras nos conjuntos habitacionais.

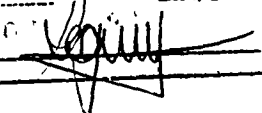
Desse modo, diante do acima exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/10/02

Presidente -

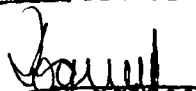
Relator -

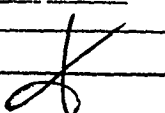
17 - RELCOM  
17-2437/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 07/11/02  
pagina 55 coluna 6 de 02  
Conferido: 

A. T. M.

Em, 07/11/02

  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 23  
Em 05/01/05  
Ass: 

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23  
do processo n.º 01-51 de 2000 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 |                      |
| Requisitado em                       | <u>02.03.2001</u>    |
| Arquivado novamente em               | <u>25.05.2005</u>    |
| Com                                  | <u>28.05.23</u> fls. |
| O Func.º                             | <u>[assinatura]</u>  |

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

*[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report, crossed out by a diagonal line.]*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 24-26 e folha de informação  
sob nº 26. 16.10.3...107.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



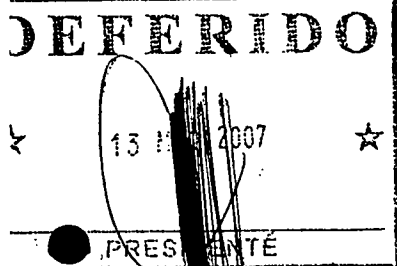
# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 24 do proc.  
N.º 01-0054 de 2000  
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

## REQUERIMENTO

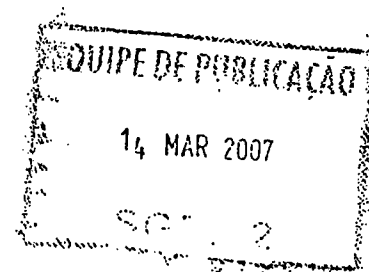
13 - RDS  
13- 0339/2007



REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 §2º do Regimento Interno), o desarquivamento do PL nº 371/1993; 860/1993; 110/1994; 162/1994; 376/1994; 458/1994; 059/1995; 297/1995; 690/1995; 917/1995; 1283/1995; 232/1996; 320/1996; 381/1996; 677/1996; 731/1996; 531/1997; 054/2000; 76/2000; de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

  
AURÉLIO MIGUEL  
Vereador – Líder do PL





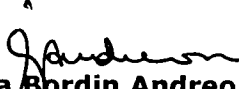
# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25  
do processo n.º 01-0054 de 20 00 16/03/2007 (a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2



# *Câmara Municipal de São Paulo*

do processo nº 01- 054 / 2000

Papel para informação rubricado com folha nº 26

16/03/2007

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 339/2007, segue o presente expediente,  
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 16 de março de 2007.

**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 27  
Em 05/01/2009  
Ass: Mª. José  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01 - 0054 de 2000

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

100.927  
100.927  
100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....28 20/01/09.....

Lina Angelita M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28  
do processo 01-54 de 2000 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 16/03/2007  
Arquivado novamente em 20/01/2009  
Com 28 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927